



PLN 19/2021

00017

## CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

### EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR

PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

EMENDA Nº

(Espaço reservado para etiqueta)

**PROPOSIÇÃO: PLN 19/2021**

Data: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Texto da emenda

**Incluem-se na Parte Especial, os itens 12.1 e 12.2, com a seguinte redação:**

**Item 12.1.** O relator-geral, no atendimento das solicitações de que trata o §1º do art. 69-A da Resolução nº 1/2006-CN, deverá observar, para distribuição dos recursos das programações derivadas de emendas de sua autoria, a proporcionalidade populacional ponderada pelo inverso da renda per capita e pelo inverso do Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) do beneficiário da política pública a ser atendida, por unidade da federação.

**Item 12.2.** As indicações ao relator-geral de que trata o item anterior, serão realizadas pelas lideranças dos partidos ou blocos parlamentares da Câmara dos Deputados e no Senado Federal, observado o art. 6º da Resolução nº 1/2006-CN, respeitada a proporcionalidade partidária nas respectivas Casas Legislativas, cabendo à representação do Senado Federal 20% (vinte por cento) da indicação do montante das emendas de relator-geral.

**Item 12.3.** As solicitações de execução das programações decorrente das emendas de relator geral deverão ser remetidas à CMO até 60 (sessenta) dias após a publicação da lei orçamentária, devendo ser publicadas no sítio eletrônica da Comissão e enviadas ao Relator Geral.

**Item 12.4.** Durante a execução orçamentária, as indicações do relator-geral das programações a que se refere o inciso IV do art. 53 deverão considerar as solicitações e indicações dos partidos ou blocos parlamentares que as fundamentaram, devidamente publicadas em sítio eletrônico da CMO antes de seu encaminhamento ao Poder Executivo.

Justificativa

A presente emenda pretende disciplinar o atendimento das solicitações ao Relator-Geral do Orçamento para indicação dos beneficiários das políticas públicas objeto das programações orçamentárias decorrentes das emendas de relator (RP9), de forma a democratizar não apenas a indicação dessas programações, mas também o atendimento às localidades que possuem baixa capacidade de receita e, portanto, possuem menor renda per capita e menor IDH.



Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários digitados e assinados pelo autor.

CD/2143815828-00  
lexEdit

\* C D 2 1 4 3 8 1 5 8 2 8 0 \*



**CONGRESSO NACIONAL**  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO  
**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR**  
**PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA**

CD/21438.15828-00

Por um lado, propomos que as solicitações devam partir das representações partidárias ou blocos parlamentares de ambas as Casas do Congresso Nacional, respeitando a representatividade do Senado Federal no conjunto de parlamentares do Congresso Nacional, reservando àquela Casa 20% (vinte por cento) dos recursos decorrentes dessas emendas. O fato de privilegiar os partidos representados no Parlamento se justifica por expressarem a vontade da sociedade nas urnas e, portanto, representatividade de praticamente todo o estrato social brasileiro, além do fato de que as emendas individuais já prestam à atender as demandas locais dos parlamentares e as emendas de bancada se destinam a levar projetos estruturante aos Estados e ao Distrito Federal.

Quanto ao atendimento das localidades que deverão ser atendidas pelas políticas públicas determinadas nas programações orçamentárias oriundas das emendas de relator, propomos que o atendimento deva considerar a realidade econômica e social do município a ser atendido, ponderando o fator populacional de cada localidade, sua renda per capita e o Índice de Desenvolvimento Humano, de forma a atender os municípios que mais necessitam.

Além disso, pretendemos ampliar a transparência no processo de indicação dos beneficiários destas emendas, devendo os partidos ou blocos parlamentares encaminharem à CMO a relação das localidades beneficiárias das políticas públicas até 60 dias após a publicação da lei orçamentária, devendo a CMO dar ampla publicidade e vincular o encaminhamento pelo Relator Geral das indicações ao Poder Executivo estritamente ao que foi solicitado pelas bancadas partidárias.

Código – Nome do parlamentar – Partido – UF

2700 – Deputado Danilo Forte – PSDB – CE

Assinatura



Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários digitados e assinados pelo autor.  
[Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214381582800](https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214381582800)

LexEdit  
CD214381582800